



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓD. Nº 42 - CONTRATO Nº 42

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS - 1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções - cep: 04571-930, em SÃO PAULO, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Procurador(a), Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, portador(a) da Cédula de Identidade nº 093323681-SECC/RJ e CPF nº 023.975.597-90 e Sandro Marques Barbosa Coutinho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 74157181-SSPRJ e CPF nº 072.582.787-45, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação decorre do **PROCESSO Nº 034/2023 - EDITAL Nº 024/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023** e, se regerá por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste termo é a Contratação de empresa para: prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, Bairro do Pião e Distrito de São Bento, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do Edital.

2.2 – No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão de ordem de fornecimento, a licitante vencedora deverá providenciar a entrega dos chips, e disponibilizar os serviços referentes aos mesmos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá como vigência **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo de prazo conforme determina a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, em seu artigo 57, inciso II.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais)**.

3.2.2 – O valor acima será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

3.3 - DO PAGAMENTO

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151
Data: 2023.04.12 09:05:32 -03'00'



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva notafiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente vistada pela unidade solicitante.

3.3.2 - Ocorrendo de o pagamento cair em dia que não haja expediente no Município de Santa Rita de Caldas - MG, a data será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FORTE	ÓRGÃO/SETOR
0201041220002.2.006.339039	29	1.500.99	Gabinete e Secretaria do Prefeito
0202041220003.2.008.339039	35	1.500.99	Departamento Municipal de Administração Geral
020401082440006.2.028.339039	63	1.500.99	Assistência Social Geral
020401082440006.2.051.339039	70	1.500.99	Assistência Social Geral
020501103010007.2.023.339039	94	1.500.99	Fundo Municipal de Saúde
020501103010047.2.090.339039	119	1.500.95	Fundo Municipal de Saúde
0206121220010.2.029.339039	147	1.500.94	Departamento Municipal de Educação
0207154520022.2.042.339039	227	1.500.99	Departamento Municipal de Vias Urbanas
0208175120025.2.044.339039	232	1.500.99	Departamento Municipal de Saneamento Básico
0209278120026.2.045.339039	243	1.500.99	Departamento Municipal de Esporte e Lazer
0210267820028.2.048.339039	257	1.500.99	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
0211236950050.2.123.339039	283	1.500.99	Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Com. Social
0212154520044.2.072.339039	305	1.500.99	Departamento Municipal de Obras
0213185410029.2.052.339039	317	1.500.99	Departamento Municipal de Agropecuária e Sustentabilidade
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os chips e disponibilizar os acessos, descritos no Edital;

5.1.2-Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;

5.1.3-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentados deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.1.4-Possibilitar à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG, na condição de assinante (contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e **isentando-se** de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2.

5.1.5-Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

5.1.6-Informar a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços,inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

5.1.7-Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótesede ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.8-Apresentar Fatura/Nota Fiscal/**boleto** de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular, detalhada que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;

5.1.9-Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

5.1.10-Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame as despesasresultantes das ligações e dos acessos a dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

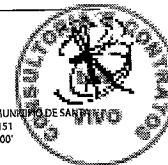
5.1.11-Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal toda e qualquer suspeita de clonagem tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

5.1.12-Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados eatendendo as reclamações formuladas;

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151
Dados: 2023.04.12 09:06:02 -03'00"





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

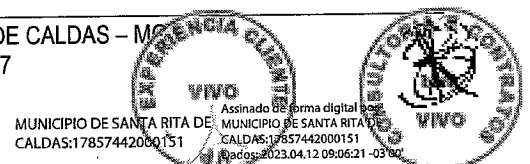
- 5.1.13-Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem nestecertame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- 5.1.14-Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 5.1.15-Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.1.16-Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- 5.1.17-Possibilitar à Prefeitura Municipal a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;
- 5.1.18-Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.19-Fornecer toda mão-de-obra necessária, utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução doserviço contratado;
- 5.1.20-Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.21-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG a responsabilidade por seu pagamento;
- 5.1.22-Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, deIdentificador de Chamadas e de Chamada em Espera;
- 5.1.23-Ter situado na cidade de Santa Rita de Caldas, Bairro do Pião e Distrito de São Bento - MG, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.**
- 5.1.24-Fornecer sem custos ao CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico.
- 5.1.25-Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes à cobrança de DSL1 e DSL2.
- 5.1.26** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal porquaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 5.1.27-** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.
- 5.1.28** - A prefeitura deverá manter os números existentes. Em caso de trocade operadora deverá ocorrer a portabilidade numérica sem custos adicionais ao Contratante.
- 5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídosos que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- 5.3** - Fornecer aparelhos novos a cada 24 meses.
- 5.4** - O CNPJ das notas fiscais bem como o contrato pode ser firmado com a filial da licitante do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados, mas, que na fase de habilitação e oferecimento de propostasserão exigidos tão somente os documentos da matriz, suficientes para comprovar quaisquer situações da empresa, como grupo societário, e resguardar direitos e deveres do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- 6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;
- 6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.
- 6.1.3-Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem nestecertame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;
- 6.1.4-Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- 6.1.5-Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
CALDAS:17857442000151
Dados: 2023.04.12 09:06:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela Administração Municipal;

- 6.1.6-Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados;
- 6.1.7-Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato que tiver origem no presente certame.
- 6.1.8-Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/boleto, observados os procedimentos usuais;
- 6.1.9- Fiscalizar a execução do contrato.
- 6.1.10 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.
- 7.2 - Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a trocar todos os chips por outros novos, de tecnologia atualizada à época.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 - Compete aos Chefes dos respectivos Departamentos Municipais, a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:
 - 8.1.1 - efetuar as conferências para recebimento;
 - 8.1.2 - proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-las de imediato ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:
 - 9.1.1 - Advertência;
 - 9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
 - 9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação no Município de Santo Antônio do Amparo - MG pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.
- 9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o seu valor total, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - 10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.
 - 10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151
CALDAS:17857442000151
Data: 2023.04.12 09:06:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Rita de Caldas, 04 de Abril de 2023

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151
Dados: 2023.04.12 09:07:00 -03'00'

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Margareth Da Rocha Passos Medina
A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA
CPF: 023.975.597-90

Margareth da Rocha Passos Medina Rangel
Representante Legal por Procuração

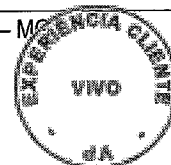
CONTRATADA
Sandro Marques Barbosa Coutinho
A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
CPF: 072.582.787-45

Sandro Marques Barbosa Coutinho
Representante Legal por Procuração
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME: PAULO RIBEIRO FERREIRA
CPF:	CPF: 21.328.485-87

RG. n.º M - 991.426 - SSP - MG





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 25/04/2023 às 17:57:19 (GMT -3:00)



CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓD. Nº 42 - CONTRATO Nº 42 - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS.pdf

ID do documento #8615e018-8a58-4c16-9587-8dc936688d99

Assinaturas



SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

Assinou como gerente sr



MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL

Assinou como gestor



Luis Fernando da Silva Arbelaez Junior

Assinou como testemunha

Log

- 25/04/2023 13:28:10 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 8615e018-8a58-4c16-9587-8dc936688d99.
- 25/04/2023 15:01:06 Luis Fernando da Silva Arbelaez Junior (CPF 046.723.796-47; E-mail luis.fjunior@telefonica.com; IP 162.158.62.117;), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 25/04/2023 às 15:01:06 (GMT -3:00);
- 25/04/2023 15:21:11 MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL (CPF 023.975.597-90; E-mail margareth.rangel@telefonica.com; Geolocalização -22.98561, -43.199448), Assinou na Pág. 5 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 25/04/2023 às 15:21:11 (GMT -3:00);
- 25/04/2023 17:57:17 SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO (CPF 072.582.787-45; E-mail sandro.coutinho@telefonica.com; Geolocalização -23.0203413, -43.5114688), Assinou na Pág. 5 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 25/04/2023 às 17:57:17 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

86d7a28a9bbb70fdc1fe934e9acd8fe444cb20de13ea83a65c70922072b93aac5f4f88c1c88f08d0b361d202d416bd4baaac98b68867ce330f0bbbf9841f0d

Hash do documento assinado (SHA512):

078b23c8c363c506170b5a5c55aa48c03485aaa8dbfc50f116ac0ae2b0f763a38bb78a455f05efb68fd0965dcbf5f4e7d7310b6567753ad213c4dd6f7256aae

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 8615e018-8a58-4c16-9587-8dc936688d99, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.